

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001087/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/05/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR008975/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.007105/2018-32
DATA DO PROTOCOLO: 10/05/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP MARIT E FLUVIAIS, EMPREG TERRESTRES DE EMP AQUAVIARIAS, AGENC MARITIMAS E ATIVIDADES AFINS NO EST DO PR - SETTA-PAR, CNPJ n. 79.428.413/0001-21, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SIVONEI SODRE GOULART;

E

FOSPAR S/A, CNPJ n. 76.204.130/0001-08, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). HELBE HELIAMARA HERARTH;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 02 de janeiro de 2018 a 01º de janeiro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **empregados operadores em empresas de terminais de granéis sólidos e líquidos e pátios de contêiner**, com abrangência territorial em **Paranaguá/PR**.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO****CLÁUSULA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO E SISTEMA DE TRABALHO****Parágrafo 1º – Objeto:**

O acordo visa regulamentar a jornada de trabalho dos Empregados da FOSPAR que trabalham em turno ininterrupto de revezamento 6X2.

Parágrafo 2º - Da Jornada de trabalho:

A jornada diária de trabalho dos Empregados da FOSPAR será de 7 (sete) horas, com 1 (uma) hora para refeição e descanso, totalizando 42 (quarenta e duas) horas semanais, nos seguintes turnos:

1º Período: das 08hs00min às 16hs00min;

2º Período: das 16hs00min às 00hs00min; e

3º Período: das 00hs00min às 08hs00min.

Em razão da redução na hora do trabalho noturno, serão pagos 17 (dezesete) minutos de Adicional de horas Reduzidas ao Empregado que trabalhar no 2º Turno e 43 (quarenta e três) minutos de Adicional de horas Reduzidas ao Empregado por dia para o Empregado que trabalhar no 3º Turno."

Parágrafo 3º – Divisor de horas:

Para apuração do valor da hora de trabalho do Empregado para pagamento de horas extras; descontos de faltas e atrasos; etc, será utilizado o divisor de 180 (cento e oitenta) horas mensais.

Parágrafo 4º – Dos dias de feriado:

O trabalho realizado em dia de feriado compulsório sem folga, será compensatória, será remuneração com acréscimo de 100%(cem por cento).

Ocorrendo feriado em dia destinado a segunda folga, serão pagas 7 (sete) horas com acréscimo de 100% (cem por cento).

O Empregado que faltar ao trabalho, sem justificativa, na semana do feriado destinado à segunda folga, perderá o benefício de receber o pagamento por este dia de folga.

Parágrafo 5º – Adicional Noturno:

O adicional noturno será de 30% (trinta por cento) e incidirá sobre o valor da hora trabalhada no período noturno, compreendido das 22hs00min de um dia às 05hs00min do dia seguinte, as demais horas serão pagas conforme Sumula 60 do TST.

Parágrafo 6º – Prorrogação da jornada:

A FOSPAR poderá prorrogar a jornada diária de trabalho dos Empregados até o limite máximo legal permitido, com acréscimo de no mínimo 60% (sessenta por cento) à hora extra trabalhada, sendo certo que referidas prorrogações de jornada não anularão o Acordo, e sendo em feriados e folgas com 100%.

Parágrafo 7º - Realização de cursos obrigatórios:

Para cumprimento dos cursos obrigatórios determinados pelas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e outros necessários conforme as Políticas Interna de Segurança da FOSPAR, os Empregados em folga poderão ser convocados para atender estes treinamentos, desde que recebam as horas com acréscimo de, no mínimo 60% (sessenta por cento).

DISPOSIÇÕES GERAIS

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUARTA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGADO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, deste Acordo será disciplinado na forma do artigo 615 da CLT.

SIVONEI SODRE GOULART
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP MARIT E FLUVIAIS, EMPREG TERRESTRES DE EMP AQUAVIARIAS, AGENC
MARITIMAS E ATIVIDADES AFINS NO EST DO PR - SETTA-PAR

HELBE HELIAMARA HERARTH
PROCURADOR
FOSPAR S/A

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.